ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2023, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDENTE – Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro Lima
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Feres
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 29ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou que os itens retirados de pauta, a saber os itens 93 a 95 do Conselheiro Dimas Ramalho, e itens 133 a 135, do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo. Informou, ainda, as sustentações orais nos itens 64, TC-006381.989.20-1, Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessada Câmara Municipal de Silveiras, advogada Thais Cardoso Fernandes Gonçalves; 79, TC-24165.989.19-5, Conselheiro Dimas Ramalho, interessada Prefeitura Municipal

de Osasco, advogado Rogério Morina Vaz; 102 TC-005312.989.18-9 Conselheiro Dimas Ramalho, interessado Ednilson Cazellato, advogado Marcelo Palavéri; 109, TC-006554.989.20-2, Conselheiro Dimas Ramalho, interessada Câmara Municipal de Fernandópolis, advogado Thales Adolfo de Almeida Zaine; 111, TC-012223.989.22-9, Conselheiro Dimas Ramalho, interessado Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda, advogado Wilson Levy Braga da Silva Neto; 132, TC-007315.989.20-2, Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, interessados Anacleto Campanella Júnior e José Auricchio Júnior, advogado Marcelo Palavéri

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-004767.989.20-5

Órgão: Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: Nelson Antônio de Souza e Lucia Helena da Silva (Dirigentes).

Advogados: Denise Dessie Cabral Dias (OAB/SP nº 91.398) e Silvia Fonseca da Costa (OAB/SP nº 128.738).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as Contas Anuais da Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2020, quitando-se os responsáveis, nos termos do disposto no artigo 35 da mencionada legislação, excetuando-se os atos

pendentes de julgamento por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Diretor-Presidente da Companhia Paulista de Parcerias – CPP, a fim de que tome conhecimento acerca do apontamento fiscalizatório (ausência de representante do acionista minoritário).

Determinou, por fim, após as anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

02 TC-021974.989.22-0

Contratante: Fundação Butantan.

Contratadas: Consórcio Museu da Vacina (constituído pelas empresas Expomus Exposições Museus e Projetos Culturais Ltda. e NOVA 3D Tecnologia EIRELI).

Objeto: Criação e implantação da exposição de longa duração do Museu da Vacina.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Gilberto Guedes de Pádua (Assessor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rui Curi (Diretor-Executivo), Gilberto Guedes de Pádua (Assessor) e Maria Augusta Barradas Barata (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 10, inciso II, do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan). Contrato de 20-05-22. Valor – R$10.000.790,99.

Advogados: Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Felippe Gasparini Tiburtius (OAB/SP nº 347.843), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Inexigibilidade de Licitação (Requisição de Compra nº 55997) e o decorrente Contrato n° 043/2022, assinado em 20/05/2022.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-023674.989.22-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro" – São José dos Campos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-22.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-7.

04 TC-000552.989.23-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro" – São José dos Campos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-12-22.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nº 02/22 e nº 01/23.

05 TC-001097.989.23-0

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Esteto Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 300 unidades habitacionais, denominado Santos "Z", no Município de Santos.

Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório: Renato de Oliveira e Silva (Superintendente) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor).

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 14-06-22. Valor – R$53.110.674,59.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência na modalidade Disputa Fechada n° 054/22, assim como o decorrente Contrato n° 9.02.06.00/6.00.00.00/0131/22, assinado em 14/06/2022.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

06 TC-008406.989.18-6

Contratante: Secretaria de Estado da Habitação.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Responsáveis: Rodrigo Garcia, Paulo César Matheus da Silva (Secretários Estaduais), Roberto Lucca Molin, Fernando Fiori de Godoy, Annamaria Martins Brandão Furlani Braia, Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (Chefes de Gabinete), Marcello Marques Cera (Assessor), Roseli Ramalho de Jesus Cacáos, Kelly Fabiana Guerreiro Ferreira, Edney Lippelt Rodas e Carlos Fernando Ferro (Diretores).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio

Martins de Camargo, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

07 TC-000749.989.23-2

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

Objeto: Prestação de serviços em plano de assistência à saúde.

Responsáveis: Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora) e Vera Candida Jorge Rodriguez (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-01-23.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em análise.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

08 TC-001966.989.23-8

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Pro-Jecto – Gestão, Assessoria e Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de gestão abrangendo a execução integrada dos serviços de operação, manutenção e adequação evolutiva do Posto Poupatempo Bauru.

Responsáveis: Murilo Mohring Macedo e Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretores).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 06-02-23. Termo de Recebimento Definitivo.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Rodrigo Stábile (OAB/SP nº 182.652), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento PRO.08.7058, e conheceu do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, sem prejuízo do alerta consignado no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

09 TC-006251.989.23-2

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Pro-Jecto – Gestão, Assessoria e Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de gestão abrangendo a execução integrada dos serviços de operação, manutenção e adequação evolutiva do Posto Poupatempo Bauru.

Responsáveis: Murilo Mohring Macedo e Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-04-22.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Rodrigo Stábile (OAB/SP nº 182.652), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento PRO.07.7058.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

10 TC-000083/026/20

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Responsáveis: Marcos Rodrigues Penido (Diretor-Presidente da CDHU), José Lucas Cordeiro (Superintendente da CDHU), Ernesto Mascellani Neto (Diretor daCDHU), Nilo Pereira Junior (Líder de Núcleo da CDHU) e Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R$970.977,13.

Advogados: Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio

Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame.

Consignou, ainda, que o saldo remanescente de R$ 795.820,59 (setecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos) será analisado no processo da prestação de contas subsequente.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do presente processo.

11 TC-003534/026/22

Convenente: Secretaria de Estado de Turismo e Viagens – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Responsáveis: Vinicius Rene Lummertz Silva (Secretário Estadual), Antonio Vaz Serralha (Diretor do DADETUR) e Clovis Volpi (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R$1.874.417,33.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

12 TC-000540/026/23

Convenente: Secretaria de Estado de Turismo e Viagens – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Responsáveis: Vinicius Renê Lummertz Silva, Marcelo Lima Costa, Guilherme de Miranda Clementino (Secretários Estaduais), Antonio Vaz Serralha (Diretor Estadual) e Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R$1.881.102,84.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame.

Consignou, ainda, que o saldo não aplicado de R$ 110.022,60 (cento e dez mil, vinte e dois reais e sessenta centavos) deverá ser objeto de análise pela Fiscalização juntamente com os próximos repasses (4º e 5ª parcelas).

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-022958.989.18-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Praia Grande – AME Praia Grande.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Zago (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 01-11-18. Valor – R$94.266.696,00.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Letícia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-20.

14 TC-001659.989.19-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Praia Grande – AME Praia Grande.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-12-18.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Letícia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-20.

15 TC-009521.989.19-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Praia Grande – AME Praia Grande.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-03-19.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Letícia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-20.

16 TC-010274.989.19-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Praia Grande – AME Praia Grande.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-04-19.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Letícia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-20.

17 TC-000846.989.20-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Praia Grande – AME Praia Grande.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Letícia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Antonio Flávio Yunes

Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-20.

18 TC-009424.989.20-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Praia Grande – AME Praia Grande.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-03-20.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Letícia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-20.

19 TC-021035.989.20-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Praia Grande – AME Praia Grande.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-09-20.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Letícia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-20.

20 TC-021036.989.20-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Praia Grande – AME Praia Grande.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-09-20.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Letícia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955),

Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-20.

21 TC-000276.989.21-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Praia Grande – AME Praia Grande.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Letícia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-20.

22 TC-022919.989.21-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Praia Grande – AME Praia Grande.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-11-21.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Letícia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-20.

23 TC-000394.989.22-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Praia Grande – AME Praia Grande.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-21.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Letícia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-20.

24 TC-009980.989.22-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Praia Grande – AME Praia Grande.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Regina Maura Zetone Grespan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-04-22.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Letícia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-20.

25 TC-012916.989.22-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Praia Grande – AME Praia Grande.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-05-22.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Letícia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares a Convocação Pública, subsequente Contrato de Gestão e demais instrumentos modificativos – TA 1/2018, TRR 2/2019, 3/2019 e TA 1/2020, 2/2020, 3/2020, 4/2020, 1/2021, 4/2021, 1/2022, 2/2022 e 3/2022 – subscritos entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS e Fundação do ABC -

FUABC, sem prejuízo da recomendação feita no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, por fim, conhecer do TA 1/2019.

26 TC-013755.989.23-3

Contratante: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale refeição, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, com recarga automática, sistema de controle de saldo e senha numérica para validação em equipamento POS/PDV.

Responsáveis: Thomaz Miazaki de Toledo (Diretor-Presidente da CETESB) e Liv Nakashima Costa (Diretora da CETESB).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-06-23

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regular o Termo Aditivo (Terceiro) subscrito no âmbito de contrato firmado entre Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A, reservando-se a momento oportuno juízo acerca da execução do ajuste (vigência até 13 de outubro de 2024).

27 TC-016087/026/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS), Haino Burmester (Coordenador de Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R$167.835.054,86.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Acompanha: TC-002597/026/20.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-1.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27-09-22.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar formalmente regular a prestação de contas do total de R$ 167.835.054,86, repassados no exercício de 2016 em decorrência do Contrato de Gestão firmado entre Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, sem prejuízo de recomendação com vistas ao aperfeiçoamento das ações, dando-se, em consequência, quitação aos responsáveis, nos termos da lei de regência.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-008741.989.18-0

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Augusto Rios Carneiro (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R$2.074.282,12.

Advogado: Daniel Barauna (OAB/SP nº 147.010).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-16.

29 TC-008743.989.18-8

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Augusto Rios Carneiro (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R$4.139.728,31.

Advogado: Daniel Barauna (OAB/SP nº 147.010).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas do numerário confiado (R$ 6.214.010,43), em 2015 e 2016, mediante Convênio nº 236/2015, à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, proveniente da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF (Secretaria da

Saúde), com quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

30 TC-011028.989.16-8 (ref. TC-000292.989.13-4)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2012.

Responsável: João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-05-16, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Paulina Kurcgant, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Universidade de São Paulo – USP e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de julgar regular a aposentadoria da ex- Professora Paulina Kurcgant, razão pela qual deve ser providenciado o respectivo registro.

Determinou, por fim, no caso de cassação da liminar, revogação ou determinação superveniente pelo E. STF quando de seu exame de mérito, que a Origem reveja, se for o caso, o valor dos respectivos proventos, com promoção do competente apostilamento, e submissão ao crivo desta Corte de Contas, cabendo à Fiscalização acompanhar e fazer constar do relatório de contas anuais a observância do quanto decidido.

31 TC-016330.989.16-1 (ref. TC-000816.989.16-4)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2014.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-10-16, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Marta Dora Grostein, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Universidade de São Paulo – USP e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de julgar regular a aposentadoria da ex-Professora Marta Dora Grostein, providenciando-se o respectivo registro.

Determinou, por fim, no caso de cassação da liminar, revogação ou determinação superveniente pela Suprema Corte quando do exame de mérito, que a Origem reveja, se for o caso, o valor dos respectivos proventos por meio da competente apostila retificatória, submetendo-a, de pronto, à análise dos órgãos de fiscalização deste Tribunal.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal,

inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-019683.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Benefícios UPS Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviço de administração de vales-transportes em suas diversas modalidades, compreendendo a aquisição, roteirização e entrega para os servidores do Município regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Pedro Antonio Aguiar Pinheiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 08-08-17. Valor – R$3.949.701,24.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

33 TC-020471.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Benefícios UPS Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviço de administração de vales-transportes em suas diversas modalidades, compreendendo a aquisição, roteirização e entrega para

os servidores do Município regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Responsáveis: Pedro Antonio Aguiar Pinheiro, Adler Alfredo Jardim Teixeira (Secretários Municipais), Silvana Scopel de Magalhães (Assessora de Governo) e Flávio Bandini Júnior (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

34 TC-017567.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Benefícios UPS Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviço de administração de vales-transportes em suas diversas modalidades, compreendendo a aquisição, roteirização e entrega para os servidores do Município regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Responsável: Pedro Antonio Aguiar Pinheiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-08-18. Termo de Apostilamento de 30-07-18.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

35 TC-017784.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Benefícios UPS Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviço de administração de vales-transportes em suas diversas modalidades, compreendendo a aquisição, roteirização e entrega para os servidores do Município regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Responsável: Pedro Antonio Aguiar Pinheiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-08-19.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

36 TC-018357.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Benefícios UPS Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviço de administração de vales-transportes em suas diversas modalidades, compreendendo a aquisição, roteirização e entrega para os servidores do Município regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Responsável: Pedro Antonio Aguiar Pinheiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-07-20.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto

Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

37 TC-016743.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Benefícios UPS Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviço de administração de vales-transportes em suas diversas modalidades, compreendendo a aquisição, roteirização e entrega para os servidores do Município regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Responsável: Adler Alfredo Jardim Teixeira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-08-21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

38 TC-019028.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Benefícios UPS Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviço de administração de vales-transportes em suas diversas modalidades, compreendendo a aquisição, roteirização e entrega para os servidores do Município regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Responsáveis: Adler Alfredo Jardim Teixeira (Secretário Municipal) e Silvana Scopel de Magalhães (Assessora de Governo).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 18-08-22.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os termos aditivos em exame, bem como conheceu da execução contratual e do termo de recebimento definitivo.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-001084.989.18-5

Contratante: Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME.

Contratada: Hygea Gestão & Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Sérgio Luis Mancini (Diretor-Presidente da FUSAME).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Luis Mancini (Diretor-Presidente da FUSAME), Fernando Domingues e Humberto Mizael Ribon (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 29-09-17. Valor – R$12.288.000,00.

Advogados: Marcos Henrique Biasi Moscardini (OAB/SP nº 205.456), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Fábio Correia Bartolomeu Joner (OAB/SP nº 407.561), Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/SP nº 355.929), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

40 TC-007456.989.18-5

Contratante: Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME.

Contratada: Hygea Gestão & Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsáveis: Sérgio Luis Mancini, Douglas Henrique Magalhães Ferreira (Presidentes da FUSAME), Fernando Domingues, Humberto Mizael Ribon, José Carlos Marzochi, Luis Filipe Mitre, Edson Eduardo Pramparo, Claudio Luiz Cecim Abraão e Luis Antonio Adamson (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcos Henrique Biasi Moscardini (OAB/SP nº 205.456), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Fábio Correia Bartolomeu Joner (OAB/SP nº 407.561), Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/SP nº 355.929), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

41 TC-007425.989.19-1

Contratante: Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME.

Contratada: Hygea Gestão & Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsáveis: Sérgio Luis Mancini (Presidente da FUSAME), José Carlos Marzochi e Luis Filipe Mitre (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-08-18.

Advogados: Marcos Henrique Biasi Moscardini (OAB/SP nº 205.456), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Fábio Correia Bartolomeu Joner (OAB/SP nº 407.561), Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/SP nº 355.929), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

42 TC-007428.989.19-8

Contratante: Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME.

Contratada: Hygea Gestão & Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsáveis: Sérgio Luis Mancini (Presidente da FUSAME), José Carlos Marzochi e Luis Filipe Mitre (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-09-18.

Advogados: Marcos Henrique Biasi Moscardini (OAB/SP nº 205.456), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Fábio Correia Bartolomeu Joner (OAB/SP nº 407.561), Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/SP nº 355.929), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

43 TC-007431.989.19-3

Contratante: Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME.

Contratada: Hygea Gestão & Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsáveis: Sérgio Luis Mancini (Presidente da FUSAME), José Carlos Marzochi e Luis Filipe Mitre (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-10-18.

Advogados: Marcos Henrique Biasi Moscardini (OAB/SP nº 205.456), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Fábio Correia Bartolomeu Joner (OAB/SP nº 407.561), Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/SP nº 355.929), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

44 TC-008117.989.20-2

Contratante: Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME.

Contratada: Hygea Gestão & Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsáveis: Sérgio Luis Mancini (Presidente da FUSAME), José Carlos Marzochi e Luis Filipe Mitre (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-09-19.

Advogados: Marcos Henrique Biasi Moscardini (OAB/SP nº 205.456), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Fábio Correia Bartolomeu Joner

(OAB/SP nº 407.561), Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/SP nº 355.929), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

45 TC-008119.989.20-0

Contratante: Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME.

Contratada: Hygea Gestão & Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsáveis: Sérgio Luis Mancini (Presidente da FUSAME), José Carlos Marzochi e Luis Filipe Mitre (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-09-19.

Advogados: Marcos Henrique Biasi Moscardini (OAB/SP nº 205.456), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Fábio Correia Bartolomeu Joner (OAB/SP nº 407.561), Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/SP nº 355.929), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

46 TC-019408.989.21-8

Contratante: Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME.

Contratada: Hygea Gestão & Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsáveis: Sérgio Luis Mancini (Presidente da FUSAME), José Carlos Marzochi e Claudio Luiz Cecim Abraão (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-09-20.

Advogados: Marcos Henrique Biasi Moscardini (OAB/SP nº 205.456), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Fábio Correia Bartolomeu Joner (OAB/SP nº 407.561), Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/SP nº 355.929), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

47 TC-023005.989.21-5

Contratante: Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME.

Contratada: Hygea Gestão & Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsáveis: Douglas Henrique Magalhães Ferreira (Presidente da FUSAME).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-09-21.

Advogados: Marcos Henrique Biasi Moscardini (OAB/SP nº 205.456), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Fábio Correia Bartolomeu Joner (OAB/SP nº 407.561), Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/SP nº 355.929), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

48 TC-023009.989.21-1

Contratante: Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME.

Contratada: Hygea Gestão & Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsáveis: Douglas Henrique Magalhães Ferreira (Presidente da FUSAME), Edson Eduardo Pramparo e Luis Antonio Adamson (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-09-21.

Advogados: Marcos Henrique Biasi Moscardini (OAB/SP nº 205.456), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Fábio Correia Bartolomeu Joner (OAB/SP nº 407.561), Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/SP nº 355.929), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

49 TC-008890.989.22-1

Contratante: Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME.

Contratada: Hygea Gestão & Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsáveis: Douglas Henrique Magalhães Ferreira (Presidente da FUSAME) e Luis Antonio Adamson (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-09-21.

Advogados: Marcos Henrique Biasi Moscardini (OAB/SP nº 205.456), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Fábio Correia Bartolomeu Joner (OAB/SP nº 407.561), Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/SP nº 355.929), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo. a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato, os Termos Aditivos e a Execução contratual, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, para que os responsáveis apresentem a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, o devido processo de apuração de responsabilidades/sindicância e medidas adotadas.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado para as devidas providências.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-020635.989.19-7

Contratante: Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim – COHAP.

Contratadas: Consórcio Villa Nova de Votorantim (constituído pelas empresas VIC Engenharia Ltda. e PREFISAN Engenharia Ltda.).

Objeto: Implantação de empreendimento habitacional de interesse social, incluindo a elaboração do projeto e a construção das unidades habitacionais.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Fernando de Oliveira Souza (Prefeito) e Antônio Pedro Ferraz (Presidente da COHAP).

Em Julgamento: Licitação – Chamamento Público. Contrato de 18-10-18. Valor – R$11.300.013,10.

Advogados: Ângelo Aparecido de Souza Junior (OAB/SP nº 272.823), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier (OAB/SP nº 87.250), Marcus Alexandre Pécora (OAB/SP nº 384.221) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-12-22.

51 TC-020969.989.19-3

Contratante: Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim – COHAP.

Contratadas: Consórcio Villa Nova de Votorantim (constituído pelas empresas VIC Engenharia Ltda. e PREFISAN Engenharia Ltda.).

Objeto: Implantação de empreendimento habitacional de interesse social, incluindo a elaboração do projeto e a construção das unidades habitacionais.

Responsáveis: Fernando de Oliveira Souza (Prefeito) e Antônio Pedro Ferraz (Presidente da COHAP).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ângelo Aparecido de Souza Junior (OAB/SP nº 272.823), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), José Milton do Amaral (OAB/SP nº

73.308), João Carlos Xavier (OAB/SP nº 87.250), Marcus Alexandre Pécora (OAB/SP nº 384.221) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-12-22.

52 TC-021109.989.19-4

Contratante: Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim – COHAP.

Contratadas: Consórcio Villa Nova de Votorantim (constituído pelas empresas VIC Engenharia Ltda. e PREFISAN Engenharia Ltda.).

Objeto: Implantação de empreendimento habitacional de interesse social, incluindo a elaboração do projeto e a construção das unidades habitacionais.

Responsáveis: Fernando de Oliveira Souza (Prefeito) e Antônio Pedro Ferraz (Presidente da COHAP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-10-18.

Advogados: Ângelo Aparecido de Souza Junior (OAB/SP nº 272.823), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier (OAB/SP nº 87.250), Marcus Alexandre Pécora (OAB/SP nº 384.221) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-12-22.

53 TC-007765.989.23-1

Contratante: Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim – COHAP.

Contratadas: Consórcio Villa Nova de Votorantim (constituído pelas empresas VIC Engenharia Ltda. e PREFISAN Engenharia Ltda.).

Objeto: Implantação de empreendimento habitacional de interesse social, incluindo a elaboração do projeto e a construção das unidades habitacionais.

Responsáveis: Fernando de Oliveira Souza (Prefeito) e Tiago Salles Teruel (Presidente da COHAP).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 15-12-20.

Advogados: Ângelo Aparecido de Souza Junior (OAB/SP nº 272.823), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier (OAB/SP nº 87.250), Marcus Alexandre Pécora (OAB/SP nº 384.221) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo. a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o chamamento público, os termos contratuais, aditivo e de apostilamento, bem como conheceu da execução contratual, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, para que a administração apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado do devido processo administrativo/sindicância para apuração de responsabilidades e medidas adotadas, sob pena de aplicação de multa aos responsáveis no caso de ausência de atendimento da determinação no prazo estabelecido.

Determinou, por fim, a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado para as providências que entender cabíveis.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-020962.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio SBC Sinalização e Mobilidade (constituído pelas empresas CLD Construtora Laços Detetores e Eletrônica Ltda. e Newtesc Tecnologia e Comércio EIRELI).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de tráfego envolvendo as atividades e os controles operacionais, bem como a conservação e instalação de sinalização vertical, horizontal e semafórica do sistema viário municipal.

Responsáveis pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 17-09-21. Valor – R$85.199.965,87.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

55 TC-019744.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio SBC Sinalização e Mobilidade (constituído pelas empresas CLD Construtora Laços Detetores e Eletrônica Ltda. e Newtesc Tecnologia e Comércio EIRELI).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de tráfego envolvendo as atividades e os controles operacionais, bem como a conservação e instalação de sinalização vertical, horizontal e semafórica do sistema viário municipal.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 14-12-21. Termo Aditivo de 16-09-22.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo. a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, sob o n° 10.003/2021, o contrato dele decorrente, bem como o termo aditivo, sem embargos das recomendações contidas nos autos

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-020652.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Taurus Armas S/A.

Objeto: Fornecimento de armas semiautomáticas para o uso da Guarda Civil.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade, e pelo(s) Instrumento(s): Almir Rodrigues da Rocha (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 28-04-22. Valor – R$252.908,45.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Sérgio Zahr Filho (OAB/SP nº 154.688), Maria Isabel Leite Silva de Lima (OAB/SP nº 325.098), Mayara Carlos Maria Neto (OAB/SP nº 422.803) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

57 TC-020683.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Taurus Armas S/A.

Objeto: Fornecimento de armas semiautomáticas para o uso da Guarda Civil.

Responsáveis: Rogerio Cardoso Franco (Prefeito), Almir Rodrigues da Rocha (Secretário Municipal) e Sandro Henrique Silva Shupikov (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Sérgio Zahr Filho (OAB/SP nº 154.688), Maria Isabel Leite Silva de Lima (OAB/SP nº 325.098), Mayara Carlos Maria Neto (OAB/SP nº 422.803) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

58 TC-022021.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Taurus Armas S/A.

Objeto: Fornecimento de armas semiautomáticas para o uso da Guarda Civil.

Responsável: Almir Rodrigues da Rocha (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento do Contrato de 28-10-22.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Sérgio Zahr Filho (OAB/SP nº 154.688), Maria Isabel Leite Silva de Lima (OAB/SP nº 325.098), Mayara Carlos Maria Neto (OAB/SP nº 422.803) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o respectivo contrato e o acompanhamento da execução, bem como conheceu do termo de encerramento.

59 TC-001245.989.21-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Entidade Beneficiária: Hospital Beneficente Santa Gertrudes.

Responsáveis: Antonio Cláudio Felisbino Júnior, Antonio Fernandes Neto (Prefeitos), José Honorato Fozzati (Presidente da Beneficiária), Doralice Maria Alves de Melo, Lilian Pinheiro dos Santos e Osmar Felizato (Membros da Comissão do Parecer Conclusivo).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R$2.676.000,00.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Felipe Drumond Scavacini Maciel (OAB/SP nº 328.561) e Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas do repasse efetuado pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis ao Hospital

Beneficente Santa Gertrudes, no exercício de 2014, no valor de R$ 2.676.000,00, sem embargos das recomendações contidas nos autos.

60 TC-003927.989.20-2

Câmara Municipal: Câmara Municipal de Jandira.

Exercício: 2020.

Presidente: Rogério Batista da Silva.

Advogados: Otoniel Henrique de Alexandria (OAB/SP nº 230.247) e Márcio Ribeiro Soares (OAB/SP nº 278.109).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jandira, relativas ao exercício de 2020, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência, devendo a Fiscalização certificar o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, ainda, a expedição de ofício o Ministério Público do Estado para ciência e eventual medida que entender necessária da matéria tratada nos itens B.5.2.4.1, B.6.1, B.6.3, B.6.5 e B.6.6 do relatório de fiscalização com os documentos relacionados.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes neste relacionados.

61 TC-006584.989.20-6

Câmara Municipal: Pederneiras.

Exercício: 2021.

Presidente: Marco Antônio Licerra.

Advogado: Mauricio Possebon Neto (OAB/SP nº 98.874).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Pederneiras, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal, bem como a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

62 TC-006605.989.20-1

Câmara Municipal: Várzea Paulista.

Exercício: 2021.

Presidente: Mauro Aparecido da Silva.

Advogado: Rafael Ribeiro Silva (OAB/SP nº 330.535).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Várzea Paulista, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, bem como a expedição dos ofícios de praxe, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

63 TC-006335.989.20-8

Câmara Municipal: Sagres.

Exercício: 2021.

Presidente: Osvaldo Batista Pires.

Advogada: Luciana de Almeida Oliveira (OAB/SP nº 404.805).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Sagres, relativas ao exercício de 2021, com recomendações, mediante ofício, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Apregoada a Doutora Thais Cardoso Fernandes Gonçalves, advogada, presente à videoconferência para sustentação oral do item 64, passou-se a relato do processo.

64 TC-006381.989.20-1

Câmara Municipal: Silveiras.

Exercício: 2021.

Presidente: Sidnei Ferreira da Silva.

Advogados: Thais Cardoso Fernandes Gonçalves (OAB/SP nº 361.922) e Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, após sustentação oral da eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Silveiras, relativas ao exercício de 2021, com recomendações, mediante ofício, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

65 TC-004700.989.22-1

Câmara Municipal: São Bento do Sapucaí.

Exercício: 2022.

Presidente: Paulo Renato Barros.

Advogado: Willian Francisco Teixeira (OAB/SP nº 327.343).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, relativas ao exercício de 2022, com recomendações, mediante ofício, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

66 TC-004948.989.22-3

Câmara Municipal: Botucatu.

Exercício: 2022.

Presidente: Rodrigo Rodrigues.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Botucatu, relativas ao exercício de 2022, com recomendações, mediante ofício, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

67 TC-004970.989.22-4

Câmara Municipal: Pradópolis.

Exercício: 2022.

Presidente: Fábio Pereira da Costa.

Advogado: Rodrigo Crepaldi Perez Capucelli (OAB/SP nº 334.704).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara

Municipal de Pradópolis, relativas ao exercício de 2022, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 da mesma lei.

Recomendou, outrossim, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na Lei Orgânica desta Corte de Contas, em eventual reincidência.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, o arquivamento com os expedientes relacionados.

68 TC-006917.989.20-4

Prefeitura Municipal: Paulistânia.

Exercício: 2021.

Prefeito: Paulo Augusto Granchi.

Advogado: Claudinei Aparecido Balduíno (OAB/SP nº 134.111).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação às contas da Prefeitura Municipal de Paulistânia, relativas ao exercício de 2021.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Fiscalização, na próxima inspeção, certificar-se do cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício com os documentos correlatos ao Ministério Público Estadual, nos termos pugnados pelo Ministério Público de Contas.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento dos autos, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

69 TC-007021.989.20-7

Prefeitura Municipal: Torre de Pedra.

Exercício: 2021.

Prefeito: Ciro Luiz Pedroso.

Advogados: Adna Souza Guimarães (OAB/SP nº 132.446) e Guilherme Picchi Gallego Fernandes (OAB/SP nº 387.935).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Torre de Pedra, relativas ao exercício de 2021, com recomendações à margem do parecer, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à unidade de fiscalização, na próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório, o envio dos autos à Fiscalização competente para as providências de encaminhamento de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

70 TC-009083.989.21-0 (ref. TC-004880.989.17-3 e TC-006430.989.17-8)

Recorrente: Cristina Conceição Bredda Carrara – Ex-Prefeita do Município de Sumaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Amazonya Equipamentos EIRELI – EPP, objetivando a aquisição de uma central de triagem de coleta seletiva com capacidade de 200 toneladas por mês, incluindo projeto, instalação, frete, montagem e treinamento, além do fornecimento de material e mão de obra, no valor de R$277.980,00.

Responsáveis: Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita), Hamilton Lorençatto e Moisés Rodrigo Paschoalin Machado (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-03-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, inclusive seus termos e determinações.

71 TC-017781.989.21-5 (ref. TC-018624.989.16-6 e TC-004359.989.17-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e F. Martins de Souza Engenharia – EPP, objetivando a construção de jazigos elevados do Cemitério Municipal de Mirassol e Ruilândia, no valor de R$159.965,83.

Responsável: José Ricci Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-08-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a

execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Antônio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570) e Juliana Morais Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para a manutenção integral da decisão recorrida, inclusive suas determinações e a penalidade imposta.

72 TC-000105.989.22-2 (ref. TC-023207.989.18-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Miguelópolis e o Supermercado Bom Preço Miguelópolis Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, no valor de R$646.529,75.

Responsável: Juliano Mendonça Jorge (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-12-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 180 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Magde Aline de Paula Rodrigues Freitas Moysés (OAB/SP nº 348.318) e Ângela Giraldi (OAB/SP nº 269.845).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a íntegra da decisão combatida, inclusive a pena pecuniária aplicada e suas determinações.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-018094.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Campina.

Contratada: M. M. Souza Construtora – ME.

Objeto: Construção do Centro de Convivência do Idoso – CCI.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Nilton Ferreira da Silva (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nilton Ferreira da Silva (Prefeito) e Simone Cristina da Silva (Diretora).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 27-05-15. Valor – R$257.833,54.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

74 TC-018316.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Campina.

Contratada: M. M. Souza Construtora – ME.

Objeto: Construção do Centro de Convivência do Idoso – CCI.

Responsáveis: Nilton Ferreira da Silva, Jucemara Fortes do Nascimento (Prefeitos) e Simone Cristina da Silva (Diretora).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

75 TC-020770.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Campina.

Contratada: M. M. Souza Construtora – ME.

Objeto: Construção do Centro de Convivência do Idoso – CCI.

Responsável: Nilton Ferreira da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-05-16.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

76 TC-020778.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Campina.

Contratada: M. M. Souza Construtora – ME.

Objeto: Construção do Centro de Convivência do Idoso – CCI.

Responsável: Jucemara Fortes do Nascimento (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-05-17.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

77 TC-020782.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Campina.

Contratada: M. M. Souza Construtora – ME.

Objeto: Construção do Centro de Convivência do Idoso – CCI.

Responsável: Jucemara Fortes do Nascimento (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-08-17.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

78 TC-001710.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Campina.

Contratada: M. M. Souza Construtora – ME.

Objeto: Construção do Centro de Convivência do Idoso – CCI.

Responsável: Jucemara Fortes do Nascimento (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-17.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 24/15, e os Termos de Aditamentos (Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto), bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual.

Decidiu, ainda, nos termos do art. 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar multa individual, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, a cada um dos responsáveis à época dos fatos, Senhor Nilton Ferreira da Silva, e Senhora Jucemara Fortes do Nascimento, Prefeitos Municipais à época, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação.

Determinou, ainda, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Determinou, por fim, ao Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do art. 86, da referida Lei, a adoção das medidas para cobrança.

Na sequência, apregoado o Doutor Rogério Morina Vaz, advogado, para sustentação oral dos itens 79 a 82. presente S. Sa. à videoconferência, passou-se ao relato dos processos, dos quais o

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-024165.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social: Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

Objeto: Operacionalização da gestão execução de atividades e serviços de saúde nas Unidades de Pronto Atendimento do Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Régis Soares Pauletti (Procurador da Associação).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 04-10-19. Valor – R$21.378.000,02.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

80 TC-013786.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social: Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

Objeto: Operacionalização da gestão execução de atividades e serviços de saúde nas Unidades de Pronto Atendimento do Município.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Régis Soares Pauletti (Procurador da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-04-20.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

81 TC-000201.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social: Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

Objeto: Operacionalização da gestão execução de atividades e serviços de saúde nas Unidades de Pronto Atendimento do Município.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e José Rodrigues Araújo (Diretor-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-10-20.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

82 TC-000822.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social: Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

Objeto: Operacionalização da gestão execução de atividades e serviços de saúde nas Unidades de Pronto Atendimento do Município.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e José Rodrigues Araújo (Diretor-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-12-20.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Rogério Morina Vaz, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-007494.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Copel – Construções, Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para construção de galerias coletoras de águas pluviais no Bairro Jardim.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Célio José de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 11-04-18. Valor – R$1.516.597,62.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751), Mauro César Cantareira Sabino (OAB/SP nº 300.466) e Adib Antônio Neto (OAB/SP nº 272.568).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

84 TC-007678.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Copel – Construções, Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para construção de galerias coletoras de águas pluviais no Bairro Jardim.

Responsáveis: Célio José de Oliveira (Prefeito) e Antonio Augusto Servigne Mazzo (Engenheiro Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 23-07-20. Termo de Recebimento Definitivo de 21-10-20.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751), Mauro César Cantareira Sabino (OAB/SP nº 300.466) e Adib Antônio Neto (OAB/SP nº 272.568).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

85 TC-008185.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Copel – Construções, Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para construção de galerias coletoras de águas pluviais no Bairro Jardim.

Responsável: Célio José de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-09-18.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751), Mauro César Cantareira Sabino (OAB/SP nº 300.466) e Adib Antônio Neto (OAB/SP nº 272.568).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

86 TC-008189.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Copel – Construções, Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para construção de galerias coletoras de águas pluviais no Bairro Jardim.

Responsável: Célio José de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-12-18.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751), Mauro César Cantareira Sabino (OAB/SP nº 300.466) e Adib Antônio Neto (OAB/SP nº 272.568).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

87 TC-008192.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Copel – Construções, Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para construção de galerias coletoras de águas pluviais no Bairro Jardim.

Responsável: Célio José de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-04-19.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751), Mauro César Cantareira Sabino (OAB/SP nº 300.466) e Adib Antônio Neto (OAB/SP nº 272.568).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

88 TC-008197.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Copel – Construções, Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para construção de galerias coletoras de águas pluviais no Bairro Jardim.

Responsável: Célio José de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-08-19.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751), Mauro César Cantareira Sabino (OAB/SP nº 300.466) e Adib Antônio Neto (OAB/SP nº 272.568).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

89 TC-008200.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Copel – Construções, Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para construção de galerias coletoras de águas pluviais no Bairro Jardim.

Responsável: Célio José de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-12-19.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751), Mauro César Cantareira Sabino (OAB/SP nº 300.466) e Adib Antônio Neto (OAB/SP nº 272.568).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

90 TC-008354.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Copel – Construções, Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para construção de galerias coletoras de águas pluviais no Bairro Jardim.

Responsável: Célio José de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-02-20.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751), Mauro César Cantareira Sabino (OAB/SP nº 300.466) e Adib Antônio Neto (OAB/SP nº 272.568).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

91 TC-013021.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Copel – Construções, Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para construção de galerias coletoras de águas pluviais no Bairro Jardim.

Responsável: Célio José de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-04-20.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751), Mauro César Cantareira Sabino (OAB/SP nº 300.466) e Adib Antônio Neto (OAB/SP nº 272.568).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

92 TC-020431.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Copel – Construções, Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para construção de galerias coletoras de águas pluviais no Bairro Jardim.

Responsável: Célio José de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-08-20.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751), Mauro César Cantareira Sabino (OAB/SP nº 300.466) e Adib Antônio Neto (OAB/SP nº 272.568).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, e os Termos de Aditamentos (Primeiro ao Oitavo), bem como conheceu da Execução Contratual, com recomendação, acionando-se o art. 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no art. 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar multa individual, no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, ao responsável à época dos fatos, Senhor Célio José de Oliveira, Prefeito Municipal, por violação aos dispositivos e elementos mencionados na fundamentação.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários e, após, o arquivamento dos autos

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

93 TC-021195.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: DocPrint Service Tecnologia Ltda.

Objeto: Locação de tablets e carrinho carregador para a Secretaria de Educação, com prestação de serviços de manutenção on-site de suporte técnico e de substituição de equipamentos e peças, quando necessário, pelo período de 12 (doze) meses.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Estanislau Steck (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Estanislau Steck (Prefeito) e Maria Luciane Felipe de Paula (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 27-07-21. Valor – R$8.410.999,92.

Advogado: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733).

Fiscalização atual: UR-3.

94 TC-001637.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: DocPrint Service Tecnologia Ltda.

Objeto: Locação de tablets e carrinho carregador para a Secretaria de Educação, com prestação de serviços de manutenção on-site de suporte técnico e de substituição de equipamentos e peças, quando necessário, pelo período de 12 (doze) meses.

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito) e Maria Luciane Felipe de Paula (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-07-22.

Advogado: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733).

Fiscalização atual: UR-3.

95 TC-001970.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Altbit Informática Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de microcomputadores, workstations e notebooks, serviço de locação de servidores HCI, armazenamento, backup e computação em nuvem, serviço de e-mail corporativo em nuvem com pacote de aplicativos de produtividade, incluindo materiais e mão de obra.

Responsáveis pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Regina Maura Zetone Grespan, Minea Paschoaleto Fratelli e Stefânia Wludarski (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 06-12-22. Valor – R$29.520.792,00.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-016279.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Organização Social: Instituto Social Saúde Resgate à Vida.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial do Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Francisco Nascimento de Brito (Prefeito) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão de 10-12-15. Valor – R$81.876.425,00.

Advogados: Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-1.

97 TC-018635.989.16-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Entidade Beneficiária: Instituto Social Saúde Resgate à Vida.

Responsáveis: Francisco Nascimento de Brito (Prefeito), Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R$17.447.568,69 (Recurso Municipal).

Advogados: Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 214.609), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-1.

98 TC-012029.989.17-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Entidade Beneficiária: Instituto Social Saúde Resgate à Vida.

Responsáveis: Hugo do Prado Santos, Peter Motta Calderoni, Claudinei Alves dos Santos (Prefeitos), José Alberto Tarifa Nogueira (Secretário Municipal), Maria Zenilda Gomes Serrano (Secretária Adjunto Municipal) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$18.884.763,75.

Advogados: Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Paulo Rogerio Bittencourt (OAB/SP nº 214.609), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992)e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Dispensa de Licitação nº 021/2015, o Contrato de Gestão nº 248/2015 e as prestações de contas referentes aos exercícios de 2016 e 2017, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do art. 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, ainda, ao Instituto Social Saúde Resgate à Vida que promova a restituição do montante de R$ 11.968.282,19 (onze milhões, novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos), relativo à soma dos valores impugnados constantes do Parecer Conclusivo de 2016 emitido pelo Órgão Concessor de R$ 11.513.514,76 (onze milhões, quinhentos e treze mil, quinhentos e quatorze reais e setenta e seis centavos) e dos valores referentes à falta financeira apurada e descrita pela Fiscalização na Instrução da Prestação de Contas de 2017, no montante de R$ 454.767,43 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos), devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, suspendendo-a do recebimento de novos repasses enquanto não regularizada a situação, nos termos no art. 103 da aludida Lei Complementar.

Decidiu, ainda, nos termos do art. 104, II, do mesmo diploma legal, aplicar multa, fixada no valor individual equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps, ao ex-Prefeito do Município de Embu das Artes, Senhor Francisco Nascimento de Brito, e a 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps, ao ex-presidente do Instituto Social Saúde Resgate à Vida, Senhor Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, imputando tal dosimetria conciliando os princípios da razoabilidade e

da proporcionalidade e tendo em vista o valor atribuído aos ajustes, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no voto.

Determinou, também, de acordo com a Deliberação SEI 13122/2021-07, a inserção dos nomes do Senhor Francisco Nascimento de Brito (ex-Prefeito do Município de Embu das Artes) e do Senhor Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (ex-presidente do Instituto Social Saúde Resgate à Vida), na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares” a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para os fins do art. 2º da Lei Complementar nº 64/1990.

Determinou, outrossim, considerando que também foram repassados recursos federais na monta de R$ 24.600.450,04 (vinte e quatro milhões, seiscentos mil, quatrocentos e cinquenta reais a quatro centavos) nos exercícios de 2016 e 2017, a remessa de cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, por fim, oficiamento ao Ministério Público Estadual para a adoção de medidas que entender cabíveis e, transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

99 TC-021185/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Entidade Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento Estratégico e Assistencial Integral à Saúde – IDEAIS.

Responsáveis: Daniel Ferreira da Fonseca (Prefeito) e Osvaldo Perezi Neto (Presidente do IDEAIS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R$2.710.485,55.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Hugo Martins Abud (OAB/SP nº 224.753), Renata Rossi Catalani Paulucci (OAB/SP nº 226.249), Raphael Gonçalves Villela (OAB/SP nº 264.600), Orlando Leandro de Paula Fulgêncio (OAB/SP nº 285.007), Daniel Fedozzi

(OAB/SP nº 310.139), Luiz Gustavo Silveira Honorato (OAB/SP nº 310.722) e outros

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas de 2011 do Contrato de Gestão nº 01/2011.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do presente processo.

100 TC-016953.989.16-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Entidade Beneficiária: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Patrícia Aparecida da Silva, Lídia Rodrigues Moreno Dias Salgado, Glauco Spina, Ramis Sayar, Jorge Spinello (Membros da Comissão Encarregada de Exarar Parecer Conclusivo) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R$800.480,66.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ana Eliza Perez (OAB/SP nº 138.128), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-09-23.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do mencionado voto, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do art. 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

101 TC-014575.989.17-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Entidade Beneficiária: Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.

Responsáveis: Maria Antonieta de Brito (Prefeita), Rui de Paiva, Paula dos Santos Fontes Escudero, Marco Antonio Chagas da Conceição (Secretários Municipais), Jamile Cristina Favero Santos (Presidente de Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão), Crys Angélica Ulrich (Presidente do Instituto) e André Luis Ulrich (Diretor do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R$8.727.798,65.

Advogados: Eliane Santos Barros e Silva (OAB/SP nº 110.664), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), André Leonardo de Carvalho Zaithammer (OAB/PR nº 72.944), Helena Letícia Ayala (OAB/SP nº 205.809), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de contas de 2016 do Contrato

de Gestão nº 14/2015, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, outrossim, nos termos do artigo 103 do mesmo diploma legal, condenar o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, a restituir o montante de R$ 825.312,20 (oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e doze reais e vinte centavos), devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento aos cofres públicos, correspondente aos custos de rateio indiretos, pagos sem critério, suspendendo-o de novos recebimentos até sua regularização perante esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da citada Lei, aplicar multa, no valor individual equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, à Ex-Prefeita do Município de Guarujá, Senhora Maria Antonieta de Brito, e à Ex-Presidente do Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, Senhora Crys Angélica Ulrich, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, imputando tal dosimetria conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e tendo em vista o valor atribuído aos ajustes, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no mencionado voto.

Determinou, também, de acordo com a Deliberação SEI 13122/2021-07, a inserção dos nomes da Senhora Maria Antonieta de Brito, Prefeita do Município de Guarujá à época, e da Senhora Crys Angélica Ulrich, Presidente do Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida à época, na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares” a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para os fins do art. 2º da Lei Complementar nº 64/1990.

Determinou, outrossim, considerando que também foram repassados recursos federais no montante de R$ 11.709.810,92 (onze milhões, setecentos e nove mil, oitocentos e dez reais e noventa e dois centavos) no

exercício de 2016, a remessa de cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, por derradeiro, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia da decisão e do relatório da Fiscalização, em atendimento à solicitação contida no expediente TC-013146.989.19-9, referenciado aos presentes autos e, transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

Apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, para a sustentação oral do item 102. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

102 TC-005312.989.18-9

Câmara Municipal: Paulínia.

Exercício: 2018.

Presidentes: Ednilson Cazellato e Danilo Henrique Macedo de Barros.

Períodos: (01-01-18 a 06-11-18) e (07-11-18 a 31-12-18).

Advogados: Marcelo Pelegrini Barbosa (OAB/SP nº 199.877), Leonardo Espartaco Cezar Ballone (OAB/SP nº 232.241), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Thais Galvão de Alencar Rodrigues (OAB/SP nº 264.282) e Thiago Carvalho de Moura Lopes (OAB/SP nº 273.721).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do

disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

103 TC-005253.989.19-8

Câmara Municipal: Pindorama.

Exercício: 2019.

Presidente: Jorge Ricardo do Amaral Veronezi.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Pindorama, relativas ao exercício fiscal de 2019, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma legal, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes haja sucedido que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Pindorama, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações exaradas no mencionado voto, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

104 TC-003515.989.20-0

Câmara Municipal: Itupeva.

Exercício: 2020.

Presidentes: Tatiana Salles e José Cirineu Filho.

Períodos: (01-01-20 a 02-11-20; 19-11-20 a 31-12-20) e (03-11-20 a 18-11-20).

Advogado: Éder Carlos Vila Candeu (OAB/SP nº 118.012).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Itupeva, relativas ao exercício fiscal 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes haja sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Itupeva, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

105 TC-003800.989.20-4

Câmara Municipal: Piratininga.

Exercício: 2020.

Presidente: José Miguel Pereira dos Santos.

Advogado: Rafael Augusto Silva Soares (OAB/SP nº 308.848).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Piratininga, relativas ao exercício fiscal 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo do mesmo diploma legal, dar quitação aos responsáveis.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Piratininga, para ciência do inteiro teor da decisão, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

106 TC-003864.989.20-7

Câmara Municipal: Guaratinguetá.

Exercício: 2020.

Presidentes: Marcelo Caetano Valladares Coutinho e Marcos Evangelista da Silva Rodrigues.

Períodos: (01-01-20 a 10-02-20; 26-02-20 a 08-12-20) e (11-02-20 a 25-02-20, 09-12-20 a 31-12-20).

Advogados: Luis Flávio César Alves (OAB/SP nº 150.355), Marcelo Augusto de Almeida Santos (OAB/SP nº 155.273) e Taciane Garcia Florindo (OAB/SP nº 254.421).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Guaratinguetá, relativas ao exercício fiscal 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes haja sucedido que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Guaratinguetá, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações exaradas no mencionado voto, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

107 TC-006412.989.20-4

Câmara Municipal: Vera Cruz.

Exercício: 2021.

Presidente: Lorival Aílton dos Santos.

Advogado: Conrado Leão Ceroni (OAB/SP nº 314.977).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Vera Cruz, relativas ao exercício fiscal 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes haja sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Vera Cruz, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu as medidas por ela anunciadas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, também, a remessa de cópia do relatório da Fiscalização e do referido voto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e providências que entender necessárias

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

108 TC-006684.989.20-5

Câmara Municipal: Cotia.

Exercício: 2021.

Presidente: Celso Tadashi Ichigi.

Advogados: Dione Braz da Silva (OAB/SP nº 311.739) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações e

determinação, as contas da Câmara Municipal de Cotia, relativas ao exercício fiscal 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes haja sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Cotia, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Na sequência, apregoado o Doutor Thales Adolfo de Almeida Zaine, advogado, para a sustentação oral do item 109. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

109 TC-006554.989.20-2

Câmara Municipal: Fernandópolis.

Exercício: 2021.

Presidente: Gustavo Ruy Pinato.

Advogado: Thales Adolfo de Almeida Zaine (OAB/SP nº 322.055).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual

nº 709/93, julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Fernandópolis, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes haja sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Fernandópolis, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas no mencionado voto, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

110 TC-006922.989.20-7

Prefeitura Municipal: Pedrinhas Paulista.

Exercício: 2021.

Prefeito: Freddie Costa Nicolau.

Advogado: Hugo Rocha (OAB/SP nº 382.070).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Na sequência, apregoado o Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, advogado, para sustentação oral do item 111. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

111 TC-012223.989.22-9 (ref. TC-010729.989.18-6)

Recorrente: Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda..

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal Cosmópolis e Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda., objetivando aquisição de conjuntos de materiais didáticos destinados às escolas de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, para desenvolvimento cognitivo, social e emocional de alunos, incluindo aquisição de materiais e apoio técnico pedagógico aos professores da rede, no valor de R$608.461,00.

Responsável: José Pivatto.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-05-22, na parte que julgou irregular a execução contratual, nos termos do artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº

74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

112 TC-019547.989.22-8 (ref. TC-002821.989.19-1)

Recorrente: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Carlos José Barreiro e Paulo Bojikian Giglio (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-08-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ana Paula Taranti (OAB/SP nº 174.171), Fernanda Soares de Marialva (OAB/SP nº 197.715), Daniela Cristina Silva do Prado (OAB/SP nº 231.138), José Augusto da Silva Junior (OAB/SP nº 293.094), Isadora Almeida Martins de Paula (OAB/SP nº 331.028), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, em todos os seus termos.

113 TC-023090.989.22-9 (ref. TC-010710.989.22-9 e TC-001743.989.22-0)

Recorrente: Cláudia Botelho de Oliveira Diégues – Prefeita do Município de Estiva Gerbi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi e Via + Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos de plantonistas, coordenador, médico da saúde da família e especialidades, no valor de R$1.908.025,00; e Representação formulada por Flávio Luis Branco Barata, acerca de possíveis irregularidades praticadas na referida contratação.

Responsáveis: Cláudia Botelho de Oliveira Diégues (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-11-22, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP nº 266.329) e Flávio Luis Branco Barata (OAB/SP nº 126.018).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de primeiro grau.

114 TC-001424.989.23-4 (ref. TC-003030.989.21-4)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Leme – LemePrev.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Leme – LemePrev, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Cláudia Nancy Monzani (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15-12-22, que julgou as contas regulares com ressalva, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mateus Andreazi (OAB/SP nº 277.096) e Janine de Lima Freitas Santana (OAB/SP nº 327.266).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

115 TC-009167.989.19-3

Contratante: Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Contratada: Zetta Frotas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos automotores leves, com e sem motorista, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assim como o fornecimento de combustível, lavagem automotiva, seguros e taxas.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Antonio Bertucci (Superintendente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 03-01-19. Valor – R$1.854.446,64.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Vinícius Pollarini Marques de Souza (OAB/SP nº 365.306), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalizada por: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-6.

116 TC-014102.989.19-1

Contratante: Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Contratada: Zetta Frotas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos automotores leves, com e sem motorista, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assim como o fornecimento de combustível, lavagem automotiva, seguros e taxas.

Responsável: Antonio Bertucci (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Rerratificação de 15-01-19.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Vinícius Pollarini Marques de Souza (OAB/SP nº 365.306), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalizada por: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-6.

117 TC-009959.989.19-5

Contratante: Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Contratada: Zetta Frotas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos automotores leves, com e sem motorista, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assim como o fornecimento de combustível, lavagem automotiva, seguros e taxas.

Responsável: Antonio Bertucci (Superintendente), Sonia Maria Alves (Assistente), Bruno Henrique Farias Nunes Carmo (Chefe), Cleber Rocha Rodrigues e Ivã Ribeiro de Oliveira (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Vinícius Pollarini Marques de Souza (OAB/SP nº 365.306), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalizada por: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Dispensa de Licitação, Contrato nº 001/2019, de que são signatárias Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA e Zetta Frotas Ltda., e subsequente Termo de Rerratificação (1º), sem prejuízo da recomendação alhures mencionada no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, por fim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregular a respectiva execução contratual, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

118 TC-014598.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Comercial Mecenas Alimentos EIRELI.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis, estocáveis, carne e derivados), com entrega ponto a ponto nos Colégios da Rede Municipal de Ensino, para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar Municipal (Lotes 01, 02, 03, 10, 11, 12, 13 e 14).

Responsável: Carla de Morais Alves (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento do Contrato de 25-01-22.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu conhecer do Termo de Encerramento do Contrato nº 016/2020, a envolver o Município de Santana de Parnaíba e Comercial Mecenas Alimentos EIRELI.

119 TC-007147.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri (anteriormente Organização Social Vitale Saúde).

Objeto: Gestão das atividades e dos serviços de saúde, ensino e pesquisa do Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi".

Responsáveis: Felipe Moretii Fischl (Coordenador da Secretaria Municipal da Saúde).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de Reajuste de 07-04-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Andréa Demian Motta (OAB/SP nº 169.178), Renato Pellegrino Gregório (OAB/SP nº 256.195), Márcio Antonio Mancília (OAB/SP nº 274.675), Bruno Luis Gomes Rosa (OAB/SP nº 330.401), Gustavo Demian Motta (OAB/SP nº 338.176), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Felipe S. Puschel (OAB nº 481.322), Edlênio Xavier Barreto (OAB/SP nº

270.131), Paulo Alceu Coutinho da Silveira (OAB/SP nº 254.377), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Lídia Valéria Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Marcelo Pelegrini Barbosa (OAB nº 199.877), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Elizandra Maria Maluf Cabral (OAB/SP nº 160.439) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar irregular o Termo de Apostilamento ao Contrato de Gestão nº nº 091/2016 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

120 TC-006008.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Prestação de serviço de engenharia para execução de infraestrutura em concreto armado e superestrutura de concreto pré-moldado para construção do Paço Municipal.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito).

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Fernando Ferraz Ranzatti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 21-01-19. Valor – R$5.848.013,46.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Tzvetana Inês Loureiro Tzankova (OAB/SP nº 153.749) e outros.

Fiscalizada por: GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-7.

121 TC-020845.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Prestação de serviço de engenharia para execução de infraestrutura em concreto armado e superestrutura de concreto pré-moldado para construção do Paço Municipal.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Fernando Ferraz Ranzatti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-09-19.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Tzvetana Inês Loureiro Tzankova (OAB/SP nº 153.749) e outros.

Fiscalizada por: GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-7.

122 TC-001627.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Prestação de serviço de engenharia para execução de infraestrutura em concreto armado e superestrutura de concreto pré-moldado para construção do Paço Municipal.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Fernando Ferraz Ranzatti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-01-20.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Tzvetana Inês Loureiro Tzankova (OAB/SP nº 153.749) e outros.

Fiscalizada por: GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-7.

123 TC-009778.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Prestação de serviço de engenharia para execução de infraestrutura em concreto armado e superestrutura de concreto pré-moldado para construção do Paço Municipal.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Fernando Ferraz Ranzatti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-03-20.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Tzvetana Inês Loureiro Tzankova (OAB/SP nº 153.749) e outros.

Fiscalizada por: GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-7.

124 TC-019225.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Prestação de serviço de engenharia para execução de infraestrutura em concreto armado e superestrutura de concreto pré-moldado para construção do Paço Municipal.

Responsável: Priscilla da Silva Souza (Diretora Municipal e Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 17-07-20.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Tzvetana Inês Loureiro Tzankova (OAB/SP nº 153.749) e outros.

Fiscalizada por: GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-7.

125 TC-006863.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Prestação de serviço de engenharia para execução de infraestrutura em concreto armado e superestrutura de concreto pré-moldado para construção do Paço Municipal.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Fernando Ferraz Ranzatti (Secretário Municipal) e Priscilla da Silva Souza (Diretora Municipal e Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri

Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Tzvetana Inês Loureiro Tzankova (OAB/SP nº 153.749) e outros.

Fiscalizada por: GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Licitação (Concorrência nº 10/2018), os respectivos instrumentos de Contrato (nº 10/2019), Termos Aditivos (1º, 2 e 3º), o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e a Execução Contratual, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, com fulcro no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps ao responsável, Senhor Paulo Fernando Barufi da Silva, Prefeito à época, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento tempestivo da multa, autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

126 TC-000950.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: City Transportes Urbano Global Ltda.

Objeto: Contratação, em caráter emergencial, de serviço de transporte coletivo de passageiros no Município.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Fabíola Alves da Silva Pedrico (Prefeita).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 24-11-22. Valor – R$10.786.575,30.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o ato declaratório de Dispensa de Licitação e o respectivo Contrato nº 164/2022, firmado entre Prefeitura de Votorantim e City Transportes Urbano Global Ltda, com aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93.

Reservou-se, ainda, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-001079.989.23-2, com instrução ainda em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

127 TC-015426.989.17-4

Convenente: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Conveniada: Hospital Beneficente Santo Antônio.

Responsáveis: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito) e José Hélio Granvile (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$3.283.454,31.

Advogados: Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918), Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas dos valores confiados (R$ 3.283.454,31), mediante o Convênio nº 12/2015, ao Hospital Beneficente Santo Antônio, originados da Prefeitura de Orlândia, com consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo de recomendações aos Convenentes constantes do voto do Relator, inserido aos autos, naquilo que cabe a cada um, para que corrijam os lapsos formais consignados no laudo de auditoria (evento 34).

128 TC-006444.989.18-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Entidade Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento Estratégico e Assistência Integral a Saúde – IDEAL.

Responsáveis: Gabriel Gonzaga Bina (Prefeito), José Heleno Antonio Pinto (Secretário Municipal) e Rodrigo Antonio da Silva (Presidente do IDEAL).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R$2.655.171,72

Advogados: Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641), Roberto José Valinhos Coelho (OAB/SP nº 197.276), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Luiz Antonio Barbosa Murta (OAB/SP nº 44.756), Maricélia dos Santos (OAB/SP nº 203.281) e Dario Reisinger Ferreira (OAB/SP nº 290.758).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de contas dos valores transferidos (R$ 2.655.171,72), mediante o Contrato de Gestão nº 01/2015, pela Prefeitura

Santa Isabel ao Instituto de Desenvolvimento Estratégico e Assistência Integral à Saúde (IDEAL), acionando, via reflexiva, os comandos normativos previstos nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, com fulcro no artigo 103 da referida Lei, condenar a Organização Social à devolução do numerário glosado, suspendendo-a de receber novos aportes de capital público até que regularize, perante este Tribunal, decorrente situação.

Determinou, por fim, remessa de cópia do da decisão, ao douto Ministério Público do Estado para que, dentro de sua esfera de competências, avalie a pertinência de eventual responsabilização criminal.

129 TC-006060.989.20-9

Câmara Municipal: Águas da Prata.

Exercício: 2021.

Presidentes: José Sebastião Chiodeto da Silva e Maria Cristina dos Santos Lerosa.

Períodos: (12-01-21 a 31-12-21) e (01-01-21 a 11-01-21).

Advogada: Daniela Perez Fernandez Ravena (OAB/SP nº 392.493).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com recomendações as Contas da Mesa da Câmara Municipal de Águas da Prata, relativas ao exercício 2021, quitando-se os responsáveis, na conformidade do artigo 35 do aludido diploma legal.

130 TC-006153.989.20-7

Câmara Municipal: Fartura.

Exercício: 2021.

Presidente: Fernando Emílio Bertoni.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com recomendação as Contas da Mesa da Câmara Municipal de Fartura, relativas ao exercício 2021, quitando-se o responsável, na conformidade do artigo 35 do aludido diploma legal.

131 TC-004543.989.22-2

Câmara Municipal: Itirapuã.

Exercício: 2022.

Presidente: Daniel Luis Crispim.

Advogada: Maria Júlia dos Santos Noronha (OAB/SP nº 430.079).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Mesa da Câmara Municipal de Itirapuã, relativas ao exercício 2022, quitando-se o responsável, na conformidade do artigo 35 do aludido diploma legal.

Apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, para a sustentação oral do item 132. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

132 TC-007315.989.20-2

Prefeitura Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Anacleto Campanella Júnior e José Auricchio Júnior.

Períodos: (01-01-21 a 22-12-21) e (23-12-21 a 31-12-21).

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Fabiane Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Karina Santos da Silva (OAB/SP nº 289.426), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, após sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das Contas dos Prefeitos de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

133 TC-007335.989.20-8

Prefeitura Municipal: Mauá.

Exercício: 2021.

Prefeito: Francisco Marcelo de Oliveira.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.392).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

134 TC-014974.989.23-8

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE Ibitinga.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE Ibitinga, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Luiz Carlos da Costa (Gestor Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03-07-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Hugo Aldebaran Brandão (OAB/SP nº 319.270) e Viviane Karen Canal Bárbara (OAB/SP nº 421.791).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

135 TC-015021.989.23-1

Recorrente: Luiz Carlos da Costa – Ex-Gestor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE Ibitinga.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE Ibitinga, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Luiz Carlos da Costa (Gestor Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03-07-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Hugo Aldebaran Brandão (OAB/SP nº 319.270) e Viviane Karen Canal Bárbara (OAB/SP nº 421.791).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados da pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

136 TC-011379.989.23-9 (ref. TC-005353.989.18-9)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Nivaldo da Silva Santos – Prefeito do Município de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Demax Serviços e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas, externas e verdes, no valor de R$1.782.036,48.

Responsáveis: Francisco Daniel Celeguim de Morais (Prefeito), Luiz Fernando Rodrigues, Paulo Sérgio Mancz, Eduardo Padilha do Prado Bueno, Renata Maria de Araújo Celeguim, Eduardo de Souza Martins, Lorena Rodrigues de Oliveira, Ana Maria Ribeiro, Silmara Ciampone, Taiana Garcia Mendes, Alexandre da Silva Chaves e Glauce Kelly Ribeiro (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04-05-23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Joziane de Oliveira (OAB/SP nº 303.747) e Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos,

negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos e fundamentos, a r. decisão de piso.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Ramalho

Márcio Martins de Camargo

Thiago Pinheiro Lima

Carim José Feres

SDG-1/ESBP